CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº. 14 / 2022
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei 2865/22 Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 26/04/22 A 26/05/22 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 26/04/22
Ass. Servidor
RG/Matrícula

Lei nº 2865, de 26 de abril de 2022

"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bom Despacho, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE BOM DESPACHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Bom Despacho/MG.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2° A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3° O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R$ 600,00 (seiscentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§1° Reincidência é o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§2° A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente por Decreto do Poder Executivo pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4° Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizar a infração disposta nesta lei.

Parágrafo Único. Deverá ser disponibilizado canal de denúncia, identificada ou anônima, para apuração de infração a esta lei.

Art. 5° Os alvarás expedidos pelo município para realização de festas, shows, eventos corporativos e congênere deverão conter expressamente a disposição do Art.1° desta lei.

Art. 6° O Poder Executivo promoverá campanhas educacionais periódicas alertando sobre as disposições desta lei.

Parágrafo Único. As campanhas educacionais deverão ser intensificadas em períodos que antecederem datas festivas e eventos comemorativos de conhecimento público.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único. O regulamento deverá dispor sobre os meio de recursos administrativos admitidos, garantindo o contraditório e ampla defesa ao infrator.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 26 de abril de 2022.

Vinícius Pedro
Presidente da Câmara Municipal